



CAU/DF

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO Nº	
INTERESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	PORTARIA NORMATIVA QUE REGULAMENTA A SUSPENSÃO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA

DELIBERAÇÃO Nº 043/2019 – CAF-CAU/DF

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAF-CAU/DF reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 3 de dezembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Regimento Interno do CAU/DF, artigo 88, inciso XX, que dispõe como competência da Comissão de Administração, Planejamento e Finanças: “*propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas.*”;

Considerando a Resolução nº 133 do CAU/BR, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo de cobrança decorrente de inadimplência e sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos de anuidades, multas e demais valores no âmbito dos CAU/UF, altera a Resolução nº 121 CAU/BR e estabelece outras providências;

Considerando a Resolução n.º 142 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre o requerimento de revisão da cobrança de anuidades, sobre o processo administrativo de cobrança precedente à suspensão do registro em razão de inadimplência e estabelece outras providências;

Considerando a Portaria Normativa n.º 67 do CAU/BR, de 16 de janeiro de 2019, que regulamenta a suspensão do registro em razão de inadimplência, prevista na Resolução nº 142 do CAU/BR; e

Considerando o projeto de minuta de Portaria Normativa que complementa e regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), o procedimento de suspensão de Registro em decorrência de inadimplência de anuidades previsto na Lei 12.378/2010 e regulamentada pela Resolução do CAU/BR de nº. 142/2017.

**DELIBERA:**

1 – Por aprovar a minuta de Portaria Normativa que complementa e regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), o procedimento de suspensão de Registro em decorrência de inadimplência de anuidades previsto na Lei 12.378/2010 e regulamentada pela Resolução do CAU/BR de n.º 142/2017;

2 – Por encaminhar ao Plenário do CAU/DF para apreciação e aprovação.

Com 3 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 3 de dezembro de 2019.

João Gilberto de Carvalho Accioly

Coordenador-adjunto

Gabriela de Souza Tenorio

Membro

Letícia Miguel Teixeira

Membro em titularidade